

DELIBERAÇÃO DO(A) SUPERVISOR(A) SOBRE DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0005214-7

SAS - VP

EDITAL nº: 167/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: CAE – Centro de Acolhida Especial para mulheres

CAPACIDADE: 100

Após análise do recurso interposto pelas OSCs “**AEB- Associação Evangélica Beneficente**”, “**Associação Beneficente Irmã Idelfranca**” e “**APOIO Associação de auxílio Mutuo da Região Leste**” e a **DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**, observa-se que a comissão de seleção ao iniciar sua manifestação frente aos recursos ergue nas preliminares que as OSCs proponentes apresentam argumentações para os itens “**DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS, PARÂMETRO PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO E DETALHAMENTO DE PROPOSTA**” é sabido que os itens supracitados não são passíveis de alterações no plano de trabalho conforme preconiza o artigo 24 parágrafo 1º da IN03/SMADS/2018, afirmação essa também feita pela comissão. Sendo assim essa supervisão compreende que não há possibilidades de reconsiderar nenhuma proposta como fez constar na **DELIBERAÇÃO DE RECURSO** exarado pela comissão em 17/08/2020 e publicado em DOC de 18/08/2020. Ainda que a proponente APOIO alegue em seu recurso que se trata de um erro formal ao analisar a proposta da referida OSC observa-se que para além dos erros formais nos itens 6.8 a OSC aponta serviços de outros territórios como parceiros não detalhando que tipo de parceria tem estabelecido, descrevendo ainda endereços de serviços essenciais como conselho tutelar que já está instalado a quase 01 (um) em outro local, ainda que alegue em seu recurso obter conhecimento do território, nesse certame não o evidenciou em sua proposta. Destaco ainda que as demais proponentes também apresentaram o item 6.8 em inconformidade de acordo com a ótica da comissão e análise dessa supervisão e permaneceram com o grau de adequação insatisfatório. Por fim na conclusão de sua peça recursal a referida OSC APOIO solicita que “a comissão de seleção reconsidere a parecer conclusivo inicial, possibilitando assim que possa ser entregue as complementações necessárias”. Entende-se que o prosseguimento desse certame com a reconsideração da classificação da proponente APOIO, comprometera a lisura e transparência do objeto.

Diante de todo o exposto e com todas as vênias, julgo pela **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL**, publicada no sítio eletrônico da SMADS e no DOC de 08/08/2020 que considerou as 05 proponentes com GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO.

São Paulo, 21 de Agosto de 2020.

Supervisor(a) da SAS

LAUDA PARA PUBLICAÇÃO NO DOC. (Times New Roman – 10)

((TITULO)) 6024.2020/0005214-7 - DELIBERAÇÃO DO(A) SUPERVISOR(A) SOBRE DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

((TEXTO))SAS - VP

EDITAL nº: 167/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: CAE Centro de Acolhida Especial para Mulheres

CAPACIDADE: 100

Após análise do recurso interposto pelas OSCs “**AEB- Associação Evangélica Beneficente**”, “**Associação Beneficente Irmã Idelfranca**” e “**APOIO Associação de auxílio Mutuo da Região Leste**” observa-se que a comissão de seleção ao iniciar sua manifestação frente aos recursos ergue nas preliminares que as OSCs proponentes apresentam argumentações para os itens “**DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS, PARÂMETRO PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO E DETALHAMENTO DE PROPOSTA**” é sabido que os itens supracitados não são passíveis de alterações no plano de trabalho conforme preconiza o artigo 24 parágrafo 1º da IN03/SMADS/2018, afirmação essa também feita pela comissão. Sendo assim essa supervisão compreende que não há possibilidades de reconsiderar nenhuma proposta como fez constar na DELIBERAÇÃO DE RECURSO exarado pela comissão em 17/08/2020 e publicado em DOC de 18/08/2020, ainda que a proponente APOIO alegue em seu recurso que se trata de um erro formal ao analisar a proposta da referida OSC observa-se que para além dos erros formais nos itens 6.8 a OSC aponta serviços de outros territórios como parceiros não detalhando que tipo de parceria tem estabelecido, descrevendo ainda endereços de serviços essenciais como conselho tutelar que já está instalado a quase 01 (um) em outro local, ainda que alegue em seu recurso obter conhecimento do território nesse certame não o evidenciou em sua proposta. Destaco ainda que as demais proponentes também apresentaram o item 6.8 em inconformidade dê acordo com a ótica da comissão e permaneceram com o grau de adequação insatisfatório. Por fim na conclusão de sua peça recursal a referida OSC APOIO solicita que “a comissão de seleção reconsidere a parecer conclusivo inicial possibilitando assim que possa ser entregue as complementações necessárias”. Entende-se que o prosseguimento desse certame com a reconsideração da classificação da proponente APOIO, comprometera a lisura e transparência do objeto.

Diante de todo o exposto e com todas as vênias, julgo pela **MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL**, publicada no sitio eletrônico da SMADS e no DOC de 08/08/2020 que considerou as 05 proponentes com GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO.

São Paulo, 21 de Agosto de 2020.

Paulo Roberto S. Souza Jr
SAS-Vila Prudente – RF 879.402-2